

Colegiado:

Plenário

Relator:

RAIMUNDO CARREIRO

Processo:

[046.422/2012-9](#)

Sumário:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL. CONHECIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO

Assunto:

Solicitação do Congresso Nacional

Número do acórdão:

500

Ano do acórdão:

2013

Número ata :

08/2013

Data dou :

vide data do DOU na ATA 08 - Plenário, de 13/03/2013

Relatório :

Adoto como Relatório, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secex-SP, com pareceres uniformes (peças 19 a 21)

" Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 565/2012/CFFC-P, de 12/12/2012, para que este Tribunal realize auditoria com intuito de "apurar as possíveis irregularidades constantes de Convênios/SIAFI nº 711749/2009 e 738880/2010 firmados entre a União, por meio do Ministério das Cidades, e o Município de Vargem Grande do Sul - SP" (peça 1, p.1).

HISTÓRICO

2. Em instrução preliminar (peça 4), consignou-se a admissibilidade da presente solicitação, nos termos dos arts. 2º e 4º da Resolução TCU 215, de 20/8/2008, ante o amparo encontrado nas disposições dos arts. 17, inciso IV, e 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e os arts. 1º, inciso II, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU. Estes dispositivos autorizam este Tribunal a realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades sob sua jurisdição, solicitadas por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou Comissão de Inquérito.

2.1 Da análise empreendida restou configurada a necessidade de esclarecimentos que possibilitassem dimensionar a proposta e respectivo plano de ação da fiscalização solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, razão pela qual foi proposta a realização de diligência à CAIXA, bem como à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP. O intuito foi de obter subsídios para se

estabelecer ou excluir eventuais vínculos entre os contratos de repasses financiados com recursos provenientes do Ministério das Cidades, por intermédio da CAIXA, e o Contrato 130/2008, entre a referida Prefeitura e a Construtora Scala Guaçu Ltda., CNPJ 56.111.347/0003-28, julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, nos autos do TC 001.668/010/08 (conforme peça 1, p. 17-22).

EXAME TÉCNICO

3. As diligências foram efetivadas à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP e à Caixa Econômica Federal, nos termos do Ofício 2774/2012 - TCU/SECEX-SP, de 28/12/2012 (peça 6) e do Ofício 2773/2012 - TCU/SECEX-SP, de 28/12/2012 (peça 7).

3.1 Em atendimento, o município e a CAIXA encaminharam as respostas, respectivamente, conforme peças 11 e 10, sobre as quais se procede à análise a seguir.

Da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Item da diligência

4. informe a esta Secretaria quanto à efetiva utilização de recursos federais para pagamento dos serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda., detentora do Contrato 130/2008, formalizado com a Prefeitura Municipal. Em caso positivo, as informações devem ser complementadas com indicação dos recursos federais efetivamente aplicados e despesas realizadas, além de esclarecimentos sobre o objeto contratual, bem como eventuais prorrogações de prazo e valor contratados, encaminhando cópia do contrato e aditivos.

Resposta

4.1 Mediante o Ofício 015/013/GP, de 4/2/2013 (peça 11), o município de Vargem Grande do Sul/SP, representada pelo Prefeito Celso Itaroti Cancelieri Cerva, informou ter encaminhado, em relação ao Contrato 130/2008 e eventuais aditivos, cópia dos respectivos instrumentos legais. No tocante aos recursos federais efetivamente aplicados e despesas realizadas para pagamento dos serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda., nada acrescentou, limitando-se ao argumento no sentido de que "ficamos prejudicados em repassar estas informações, ao menos neste momento."

Análise

4.2 A diligência foi realizada para, em essência, obter informações sobre a efetiva utilização de recursos federais para pagamento dos serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda., detentora do Contrato 130/2008. No entanto, a prefeitura limitou-se ao envio de cópias do referido contrato e seus complementos (peça 11, p. 2- 13), os quais nada esclarecem a respeito da utilização de recursos federais na execução do mesmo.

4.2.1 Compulsando as cópias encaminhadas, verifica-se que o Contrato 130/2008 foi assinado em 3/9/2008, com o valor de R\$ 4.454.290,04 (peça 11, p. 2-8), tendo como objeto "a execução de obras de conservação e recuperação de diversas vias públicas do município de Vargem Grande do Sul.", conforme Anexo I da Concorrência correspondente ao contrato (não foi juntado o Anexo I). Do principal decorrem três termos de aditamentos (chamados de "Re-ratificação"), a saber:

- 1º Termo (peça 11, p.9-10): assinado em 26/11/2008, adicionou R\$ 669.998,63 ao valor contratual, elevando o valor total para R\$ 5.124.288,67, em função de alteração do quantitativo contratual no importe de 34.769 m²;

- 2º Termo (peça 11, p.12): assinado em 9/1/2009, prorrogou o prazo em noventa dias, a partir da data da assinatura;

- 3º Termo (peça 11, p. 13): assinado em 8/4/2009, com o mesmo objetivo do termo anterior (prorrogar a vigência em 90 dias, a partir da data da assinatura).

4.2.2 De acordo com o contrato, que teria expirado em 8/7/2009, as despesas correram por conta de dotação orçamentária municipal (cláusula 1.4). O TCE/SP já se pronunciou acerca desta contratação, emitindo parecer conclusivo, o que reforça a tese de não envolvimento de recursos federais na avença.

4.2.3 Contudo, diante da evasiva declaração do representante municipal, não é possível ainda descartar a hipótese de, no caso concreto, ter havido utilização de dinheiro repassado pela União para pagamento de serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda. na execução deste contrato.

4.2.4 Sendo assim, conclui-se que a resposta dada pela municipalidade não atendeu satisfatoriamente ao solicitado na diligência, deixando pendente de esclarecimento se houve ou não o envolvimento de recursos federais para pagamento dos serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda., detentora do Contrato 130/2008, formalizado com a Prefeitura Municipal.

Da Caixa Econômica Federal

Item da diligência

5. encaminhe a esta Secretaria dados sobre os contratos de repasse resultantes dos convênios do Ministério das Cidades e Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP, adiante relacionados (quadro de peça 7, p.2-3), indicando os respectivos contratos de gestão, encaminhando cópias dos mesmos, indicando objetos firmados, situação anterior ao inicio da obra, laudos de eventuais vistorias, situação atual, volume de serviços executados e esclarecimentos quanto a possíveis pagamentos, por meio dos mesmos, de serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda., detentora do Contrato 130/2008, formalizado com o município de Vargem Grande do Sul - SP:

Resposta

5.1 Mediante o Ofício n. 20098/2013/SN de Repasses, de 16/1/2013, a CAIXA, representada pela Superintendência Nacional de Programas de Repasse, encaminhou, em anexo, CD com as cópias digitalizadas dos documentos solicitados (peças 12 a 16), apresentando as informações reunidas no quadro abaixo:

Quadro 1

Contrato de Repasse Contrato de repasse

0187462-21

SIAFI 553109 Contrato de repasse

0199040-60

SIAFI 568740 Contrato de repasse

0308.324-25 SIAFI 711749 Contrato de repasse 0331.668-63 SIAFI 738880

Data da assinatura 31/12/2005 31/8/2006 29/12/2009 9/8/2010

Objeto Implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana em município com até 100.000 habitantes/Obras de Infraestrutura Urbana - Drenagem Urbana Implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes/execução de galerias de águas pluviais Recuperação de parte da base da via expressa Antônio Bolonha e execução de rede de drenagem Recapeamento asfáltico do jardim Dolores (Av. Industrial, Av. Municipal e parte da Rua Francisco Ribeiro da Costa)

Situação anterior ao início da obra "Ver Laudo de Análise" "Ver Laudo de Análise" "Ver Laudo de Análise" "Ver Laudo de Análise"

Vistorias na obra 4 vistorias realizadas (28/7 e 22/12/2008, 7/4 e 18/9/2009) 3 vistorias realizadas (28/11 e 22/12/2008, 7/4/2009) 3 vistorias realizadas (13/4, 31/5, 22/8 e 15/12/2011) 2 vistorias realizadas (31/5/2011 e 6/6/2012)

Situação atual Contrato encerrado. Prestação de Contas final aprovada no SIAFI em 11/3/2010, sob registro 2010NS001719 Aguardando crédito de recursos por parte do Ministério das Cidades para liberação à Prefeitura.

Aguardando Prefeitura encaminhar Prestação de Contas Final. Aguardando Prefeitura encaminhar nova solicitação de vistoria/desembolso.

Volume de serviços executados 100% executado (obra atestada como concluída) 100% executado (obra atestada como concluída) 100% executado (obra atestada como concluída) 90% executado

Empresa executora de serviços

"Obra executada por administração direta. Para este regime de execução de obras, a Caixa não verifica qualquer resultado de processo licitatório." Obra executada por administração direta. Para este regime de execução de obras, a Caixa não verifica qualquer resultado de processo licitatório." Construtora Simoso Ltda. (Contrato n. 228/2010) Construtora Scala Guaçu Ltda. (Contrato n. 045/2011)

Análise

5.2 A diligência visou buscar tais informações para se definir a inclusão ou descarte dos Contratos de Repasse 553109 e 568740, cujos recursos podem ter sido empregados no Contrato 130/2008, no escopo da futura auditoria, bem como para estabelecer se existe vínculo ou não entre os recursos transferidos pelo Ministério das Cidades ao município, por meio da CAIXA, para os quatro convênios relacionados e o contrato 130/2008, julgado irregular pelo TCE/SP. Adicionalmente, solicitou esclarecimentos quanto a possíveis pagamentos, por meio dos contratos de repasse relacionados, de serviços prestados pela Construtora Scala Guaçu Ltda., detentora do Contrato 130/2008, formalizado com o município de Vargem Grande do Sul - SP.

5.2.1 Apesar de a CAIXA ter deixado de se manifestar explicitamente sobre este aspecto específico, as informações encaminhadas, ainda que não tenha permitido aclarar perfeitamente o possível vínculo entre os recursos transferidos pelo Ministério das Cidades ao município, para os quatro convênios relacionados e o contrato julgado irregular pelo TCE/SP (Contrato 130/2008), revelam-se suficientes para definir o escopo da auditoria, intuito principal da diligência, conforme se expõe seguir.

5.2.2 Contrato de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749): de acordo com a peça 14, p. 1- 11, a vigência deste contrato, que se iniciou em 29/12/2009, deveria expirar em 29/12/2010 (cláusula décima sexta, p. 16). Contudo, os registros no site do Portal da Transparência, bem como no Portal dos Convênios (Siconv), apontam a data de 30/12/2012 como fim da vigência (peça 17, p. 3-5). No entanto, não se verificam os aditivos formalizando qualquer prorrogação. As vistorias realizadas pela CAIXA, conforme informa o quadro 1 acima, denotam que o contrato teria sido prorrogado de fato, pois as datas das visitas à obra remetem ao período de 2011, inclusive consta como data de início da obra, 28/3/2011 (peça 15, p. 1-17). Além disso, examinando a Relação de Solicitação de Pagamentos (peça 14, p.33-34), nota-se que os pagamentos referentes ao supramencionado Contrato de Repasse foram efetuados entre 2011 e 2012 (constaram apenas despesas com recursos da contrapartida).

5.2.2.1 Os recursos à conta da União foram totalmente liberados (R\$ 295.300,00). A contrapartida, no caso, estava prevista no valor de R\$ 23.027,94. Para fins de concretizar a finalidade estabelecida no Contrato de Repasse da CAIXA, a Prefeitura de Vargem Grande do Sul contratou, mediante a Tomada de Preços 006/2010, a Construtora Simoso Ltda., CNPJ 48.469.536/0001-61, cujo Contrato n. 228/2010 (peça 14, p. 16-27) foi firmado no valor de R\$ 951.634,34, na data de 8/12/2010. Saliente-se que, a execução deste contrato contou com recursos também da esfera estadual, por meio do Convênio n.090/2009 - SEP-UAM (cláusula 1.0 do contrato).

5.2.2.2 A CAIXA juntou a "Verificação de Resultado do Processo Licitatório" (peça 14, p. 29-30), datada de 5/1/2011, considerando o resultado "apto, sob os aspectos técnicos, para efeito de início de obra/serviços/aquisição de equipamentos." De acordo com as vistorias técnicas realizadas, foi cumprido integralmente o objeto e a situação atual é de aguardo da prestação de contas final pela prefeitura.

5.2.2.3 Diante das circunstâncias traçadas, não há que se dizer que recursos deste Contrato de Repasse possam ter sido empregados na execução do Contrato 130/2008, mesmo porque este, em tese, teria já expirado quando da celebração do repasse com a CAIXA (seis meses após, considerando que o Contrato 130/2008 tenha expirado em 7/2009).

5.2.2.4 Ocorre, todavia, que há uma relação direta entre as empresas contratadas para realização dos objetos do Contratos 130/2008 e 228/2010, senão vejamos.

5.2.2.5 Embora a empresa contratada mediante o Contrato 228/2010 responda pelo nome de Construtora Simoso Ltda., CNPJ 48.169.536/0001-61, constata-se que esta é representada pelo mesmo sócio proprietário da Construtora Scala Guaçu Ltda., ou seja, Olivo Simoso, CPF 773.819.478-20. Verifica-se que o endereço que figura nos dois contratos é o mesmo para as duas empresas. Da consulta ao sistema CPF da Receita Federal, confirma-se o sócio proprietário em comum (peça 18).

5.2.2.6. Outro ponto a chamar atenção refere-se ao objeto dos contratos. Dada a similaridade entre os mesmos, tem-se a impressão de que o objeto do Contrato 228/2010 (Recuperação de parte da base da via expressa Antônio Bolonha e rede de drenagem) fora assinado para suprir, em parte, o objeto do 130/2008, não executado devidamente.

5.2.2.7. Vale lembrar que no requerimento, datado de 12/6/2012, em que os vereadores Pedro Lemos Ranzani, Paulo César da Costa e Wilson Luis Fermoseli Ronqui, diante das irregularidades constatadas pelo TCE/SP na contratação da empresa Scala Guaçu Ltda (Contrato 130/2008), solicitam a formação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do município (peça 1, p. 5-18), por entender necessária a instauração de Ação Civil Pública em face do ex-prefeito Celso Luis Ribeiro e demais responsáveis, além de representação para apuração de responsabilidade criminal, foi afirmado (peça 1, p. 12):

O E. Tribunal de Contas do Estado apurou a existência de várias irregularidades graves, mas parece não ter recebido elementos que denotassem a ocorrência dos fatos determinados que se pretende apurar via da presente CPI (Comissão Especial de Inquérito), consistentes no virtual superfaturamento da obra, na execução imperfeita do contrato pela construtora que venceu o certame licitatório, inclusive desconhece que nem todas as ruas relacionadas no doc. 04-A receberam as melhorias decorrentes do contrato firmado; especialmente Rua Gabriel Ribeiro, São Pedro, Via Expressa Antônio Bolonha, Av. Industrial e Rua Santana. (grifo nosso)

5.2.2.8 Diante das informações destacadas, deverá ser verificado no decorrer da fiscalização a ser realizada no município de Vargem Grande do Sul/SP a correlação entre os objetos dos Contratos 130/2008 e 228/2010, de modo a que se conclua se houve a utilização de recursos federais do Contrato de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749), referente ao Contrato 228/2010, para execução de obras relativas ao contrato 130/2008.

5.2.3 Contrato de Repasse 0331.668-63 (SIAFI 738880): de acordo com a peça 16, p. 1-8, a vigência deste contrato, que se iniciou em 9/8/2010, deveria expirar em 15/5/2011 (cláusula décima sexta, p. 7). Contudo, os registros no site do Portal da Transparência, bem como no Siconv, apontam a data de 30/6/2013 como fim da vigência (peça 17, p.6-8). No entanto, não se verificam os aditivos formalizando qualquer prorrogação. As vistorias realizadas pela CAIXA denotam que o contrato teria sido prorrogado de fato, pois as datas das visitas à obra, conforme demonstra o quadro 1, remetem aos períodos entre 2011 e 2012, inclusive consta como data de início da obra, 25/4/2011 (peça 16, p. 28-35). Além disso, examinando a Relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos (peça 16, p. 36-38), nota-se que os pagamentos referentes ao supramencionado Contrato de Repasse foram efetuados entre 2011 e 2012.

5.2.3.1 Dos recursos à conta da União (R\$ 196.400,00) foram liberados R\$ 176.760,00 (90%). A contrapartida, no caso, estava prevista no valor de R\$ 25.033,03. Para fins de concretizar a finalidade estabelecida no Contrato de Repasse da CAIXA, conforme detalhado no quadro 1, a Prefeitura de Vargem Grande do Sul contratou, mediante a Tomada de Preços 008/2010, a Construtora Scala Guaçu Ltda., CNPJ 56.111.347/0003-28, cujo Contrato n. 045/2011 (peça 16, p. 15-24) foi firmado no valor de R\$ 203,164,66, na data de 22/2/2011, com o objetivo de executar as obras de recapeamento asfáltico de vias públicas do Jardim Dolores nesse município.

5.2.3.2 A CAIXA juntou a "Verificação de Resultado do Processo Licitatório" (peça 16, p. 26-27), datada de 24/3/2011, considerando o resultado "apto, sob os aspectos técnicos, para efeito de início de obra/serviços/aquisição de equipamentos." De acordo com as vistorias técnicas realizadas, foi cumprido em 90% o objeto, sendo a situação atual de aguardo de encaminhamento de nova solicitação de vistoria pela prefeitura.

5.2.3.3 Como no caso anterior, as circunstâncias apresentadas não permitem concluir se os recursos deste Contrato de Repasse foram empregados na execução do Contrato 130/2008, mesmo porque este, em tese, teria já expirado quando da celebração do repasse com a CAIXA (treze meses após, considerando que o Contrato 130/2008 tenha expirado em 7/2009). Todavia, igualmente, a correlação entre o objeto do Contrato 130/2008 e o do Contrato 045/2011 ocorre pelo fato de ambos abrigarem a empresa Scala Guaçu Ltda. como

contratada para execução dos seus objetos, os quais também se vinculam pela similaridade entre os mesmos, valendo supor que Contrato 045/2011 (execução de obras de recuperação asfáltico de vias públicas do Jardim Dolores do município de Vargem Grande do Sul) fora celebrado para suprir, em parte, o objeto do 130/2008 (execução de obras de conservação e recuperação de diversas vias públicas desse município), não executado devidamente, conforme se depreende do texto abaixo.

5.2.3.4. Trata-se de informação constante do documento de peça 1, p. 13, no sentido de que caberia à Comissão constituída no âmbito do legislativo municipal a apuração do valor pago pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul à Construtora Scala Guaçu Ltda., nos seguintes termos:

(...) apuração quanto à aplicação da verba retratada nos docs. 03 e 03-A, cuja última liberação foi de R\$ 106.782,00, no recuperação da Av. Industrial, Av. Municipal e parte da Rua Francisco Ribeiro da Costa. (Valor total do convênio: R\$ 196.400,00. Contrapartida: R\$ 25.033,03)

5.2.3.5 De igual modo, considerando os fatos acima, deverá ser verificado no decorrer da fiscalização a ser realizada no município de Vargem Grande do Sul/SP a correlação entre os objetos dos Contratos 130/2008 e 045/2011, de modo a que se conclua se houve a utilização de recursos federais do contrato de repasse 0331.668-63 (SIAFI 738880), referente ao contrato 045/2011, para execução de obras relativas ao contrato 130/2008.

5.2.4. Contrato de Repasse 0187462-21 (SIAFI 553109): de acordo com a peça 12, p.1-8, a vigência deste contrato, que se iniciou em 31/12/2005 deveria expirar em 31/1/2006 (cláusula 16, p. 7). Contudo, os registros no site do Portal da Transparência apontam a data de 31/12/2009 como fim da vigência (peça 17, p.1). No entanto, não se verificam os aditivos formalizando qualquer prorrogação. As vistorias realizadas pela CAIXA denotam que o contrato teria sido prorrogado de fato, pois as datas das visitas à obra remetem ao período de 2008 a 2009, inclusive consta como data de início da obra, 2/7/2008 (peça 12, p. 22-36). Além disso, examinando a Relação de Comprovantes de Pagamentos (peça 12, p. 37-39), nota-se que os pagamentos referentes ao supramencionado Contrato de Repasse foram efetuados entre 2008 e 2009. Dentre as despesas relacionadas com recursos da União, constaram valores pagos à empresa Scala Guaçu Ltda., no total de R\$ 47.389,00, em 9/3/2009 (peça 12, p. 39).

5.2.4.1 O Contrato 130/2008, firmado com a referida empresa, foi celebrado em 30/9/2008, havendo possibilidade de este pagamento inserido no rol de despesas do Contrato de Repasse 018746221 pertencer, na realidade, ao Contrato 130/2008. A CAIXA declarou desconhecer a empresa contratada para execução dos serviços financiados pelo repasse, por se tratar de "obra executada por administração direta", no qual não procede a nenhuma verificação do resultado licitatório.

5.2.4.2 Apesar de o órgão repassador ter informado que a prestação de contas foi aprovada, conforme registro SIAFI 2010NS001719, atestando também a conclusão do objeto na íntegra, chama atenção a lacuna significativa entre a data da assinatura do contrato de repasse e a do início das obras correspondentes (mais de dois anos), principalmente porque a última liberação de recursos ocorreu em 27/12/2006 (pesquisa no Portal da Transparência, peça 17, p.1). Da mesma forma, sobressaem a ausência de justificativas e de formalização dos aditamentos alterando substancialmente a duração do contrato.

5.2.4.3. Tais circunstâncias, com efeito, não afastam a hipótese de o Contrato de Repasse 0187462-21 SIAFI 553109, de alguma forma, ter subsidiado o Contrato 130/2008, mas quanto a incluir no escopo da futura auditoria, entende-se, por ora, não pertinente. A uma, o órgão repassador aprovou a prestação de contas, atestando o emprego regular do repasse no objeto do convênio; a duas, a materialidade envolvida é baixa. Nada obsta, entretanto, que no decorrer dos trabalhos de fiscalização sejam solicitados esclarecimentos e/ou documentos referentes a este, caso surja a demanda para a perfeita elucidação das questões de auditoria.

5.2.5. Contrato de Repasse 0199040-60 (SIAFI 568740): de acordo com a peça 13, p.1-8, a vigência deste contrato, que se iniciou em 31/8/2006, deveria encerrar em 31/12/2007 (cláusula décima sexta, p. 7). Contudo, os registros no site do Portal da Transparência apontam a data de 30/6/2013 como fim da vigência (peça 17, p. 2). Não foram anexados aditivos também neste caso. Assim como visto anteriormente, as datas das vistorias (2008 a 2009) revelam que o contrato sofreu, de fato, prorrogação, inclusive consta como data de início da obra, 2/7/2008, coincidente com o início da obra acima relatada (peça 13, p. 14-23). A situação registrada no Portal da Transparência é de adimplência, tendo a CAIXA informado, conforme consta no quadro 1, que a prefeitura "aguarda crédito de recursos por parte do Ministério das Cidades." No entanto, informa que o objeto encontra-se 100% concluído. Aqui, a CAIXA também declarou desconhecer a empresa contratada para

execução dos serviços financiados pelo repasse, por se tratar de "obra executada por administração direta", no qual não procede a nenhuma verificação do resultado licitatório.

5.2.5.1. Impera notar o lapso entre a data da celebração do evento e a efetiva data de início da obra (praticamente dois anos). Da mesma forma, a ausência de justificativas e de formalização dos aditamentos alterando substancialmente a duração do contrato causa estranheza. Consta ter sido liberado, até o momento, o valor de R\$ 29.250,00, em 18/6/2008, do total de R\$ 146.250,00 (peça 17, p. 2).

5.2.5.2 Igualmente, verifica-se que a execução da obra suportada por este repasse da CAIXA coincide com a do Contrato 130/2008 e, diante das demais circunstâncias pontuadas, não se pode descartar a hipótese de o Contrato de Repasse 0199040-60 SIAFI 568740, de alguma forma, ter subsidiado o Contrato 130/2008, mas quanto a incluir no escopo da futura auditoria, entende-se, por ora, não pertinente. Embora a avença ainda esteja vigente, grande parte dos recursos está pendente de liberação, sinalizando a pouca materialidade efetiva na situação. Nada obsta, entretanto, que no decorrer dos trabalhos de fiscalização sejam solicitados esclarecimentos e/ou documentos referentes a este, caso surja a demanda para a perfeita elucidação das questões de auditoria.

5.2.6 Em suma, a resposta da CAIXA esclareceu não ter havido repasse de recursos do Ministério das Cidades com vistas a subsidiar a execução do Contrato 130/2008, firmado com a empresa Scala Guaçu Ltda., não se podendo concluir, contudo, pela inexistência de aplicação indevida dos recursos transferidos mediante os Contratos de Repasse ora informados.

5.2.6.1 Consoante os documentos juntados, verificou-se que os Contratos de Repasse 0308.324-25(SIAFI 711749) e 0331.668-63 (SIAFI 73888), objeto de futura auditoria na Prefeitura de Vargem Grande do Sul, se correlacionam com o Contrato 130/2008, em razão de possuir em comum a empresa contratada e objetos similares que pressupõem os contratos financiados com recursos federais terem suprido objeto do Contrato 130/2008, julgado irregular pelo TCE/SP.

5.2.6.2 Em relação aos Contratos de Repasse 0187462-21 (SIAFI 553109) e 0199040-60 (SIAFI 568740), concluiu-se pela não inclusão destes no escopo da futura auditoria, sem prejuízo de que sejam solicitados esclarecimentos e/ou documentos referentes a estes, caso surja a demanda para a perfeita elucidação das questões de auditoria pretendida.

CONCLUSÃO

6. As diligências empreendidas junto à CAIXA e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul permitiram definir o escopo da fiscalização solicitada nestes autos, que deverá abranger os Contratos de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749) e 0331.668-63 (SIAFI 73888).

6.1. Diante do exposto acima, impõe-se verificação da destinação dada aos recursos repassados mediante os citados instrumentos. Sob esta vertente, propõe-se o exame desde o procedimento licitatório, avaliando a conformidade entre os valores licitados, contratados e pagos, apurando, ao final, o nexo entre os recursos repassados e as despesas efetivadas na execução do objeto contratual, no intuito de verificar a existência de desvio de recursos para outras finalidades que não as previstas nos contratos celebrados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Submetem-se os autos à consideração superior, a fim de que sejam encaminhados ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator RAIMUNDO CARREIRO, propondo:

- a) conhecer da presente solicitação, com fundamento nos arts. 2º e 4º da [Resolução TCU 215/2008](#);
- b) autorizar a imediata inclusão, no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, de fiscalização, na modalidade inspeção, no Município de Vargem Grande do Sul/SP, conforme previsto no artigo 240 do Regimento Interno/TCU, com o fito de verificar a execução dos Contratos de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749) e 0331.668-63 (SIAFI 73888), celebrados entre esse município e o Ministério das Cidades

Voto :

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que este Tribunal realize auditoria com intuito de "apurar as possíveis irregularidades constantes de Convênios/SIAFI nº 711749/2009 e 738880/2010 firmados entre a União, por meio do Ministério das Cidades, e o Município de Vargem Grande do Sul - SP" (peça 1, p.1)

2. Antes de analisar o mérito da Solicitação, ressalto a importância do requerimento formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, no intuito de cumprir com a sua missão, vem a este Tribunal, diante das prerrogativas que a Lei lhes confere, solicitar exame aprofundado do contrato de financiamento que entende irregular.

3. Da análise inicial empreendida pela Secex-SP, restou configurada a necessidade de esclarecimentos que possibilitessem dimensionar a proposta e respectivo plano de ação da fiscalização solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Por essa razão, fez-se diligência à Caixa Econômica Federal (CEF), bem como à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP, com o intuito de obter subsídios para definição do objeto e da abrangência da fiscalização. Objetivou-se, também, estabelecer ou excluir eventuais vínculos entre os contratos de repasses financiados com recursos provenientes do Ministério das Cidades, por intermédio da CEF, e o Contrato 130/2008, firmado entre a referida Prefeitura e a Construtora Scala Guaçu Ltda. Referido contrato foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, nos autos do TC 001.668/010/08, tendo sido julgado irregular (conforme peça 1, p. 17-22).

5. As respostas às diligências permitiram definir o escopo da fiscalização solicitada nestes autos, que deverá abranger os Contratos de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749) e 0331.668-63 (SIAFI 73888). A unidade técnica propõe proceder ao exame desde o procedimento licitatório, avaliando a conformidade entre os valores licitados, contratados e pagos, apurando o nexo entre os recursos repassados e as despesas efetivadas na execução do objeto contratual.

6. Sendo assim, a inspeção proposta pela Secex-SP deve ser autorizada, com fulcro no artigo 240 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 6, § 5º, da [Resolução TCU nº 185/2005](#), devendo o Tribunal, ainda, cientificar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da [Resolução TCU nº 215/2008](#).

7. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de março de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Acordao :

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal realize auditoria para apurar possíveis irregularidades constantes de Convênios/SIAFI nº 711749/2009 e nº 738880/2010 firmados entre a União, por meio do Ministério das Cidades, e o Município de Vargem Grande do Sul - SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno, e 4º, inciso I, da [Resolução TCU nº 215/2008](#);

9.2. autorizar, com fulcro no artigo 240 do Regimento Interno/TCU e no art. 6, § 5º, da [Resolução TCU nº 185/2005](#), a realização de inspeção, no Município de Vargem Grande do Sul/SP com o fito de verificar a execução dos Contratos de Repasse 0308.324-25 (SIAFI 711749) e 0331.668-63 (SIAFI 73888), celebrados entre a

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP e o Ministério das Cidades, nos termos do Voto que fundamenta o presente Acórdão;

9.3. estabelecer o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 15, inciso II, da [Resolução TCU nº 215/2008](#), para atendimento desta Solicitação;

9.4. nos termos do art. 19 da [Resolução TCU nº 215/2008](#), encaminhar, via Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. restituir os autos à Secex-SP

ENTIDADE :

Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP

Interessados :

Interessados/Responsáveis: não há

Representante do MP :

nenhum

Unidade técnica :

Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX)

Classe :

CLASSE II

Advogado :

nenhum

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho

Data sessão :

13/03/2013